



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

LEI Nº 488/00 , Nova Russas, 27 de novembro de 2000.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2001.

A Prefeita Municipal de Nova Russas-ce., Sra. Maria Iranede Veras Rosa, no uso de suas atribuições legais, e

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referentes aos poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder público.

Art. 2º - A Receita orçamentária é estimada em R\$ 12.950.000,00 (Doze milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

I - R\$ 8.125.943,74 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)

Do Orçamento Fiscal

II - 4.172.800,00 (Quatro milhões, cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)

Do Orçamento da Seguridade Social

III - R\$ 651.256,26 (Seiscientos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Da Reserva de Contigência



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

Art. 3º - As receitas de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR(R\$ 1,00)</u>
I - Receita Totais	12.950.000,00
II - Receitas Correntes	
Receitas Tributárias	234.000,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	95.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	9.378.361,20
Outras Receitas Correntes	208.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito Internas	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Alienação de Bens	40.000,00
Amortização de Empréstimos	
Transferência de Capital	2.850.000,00
outras Receitas de Capital	144.638,80

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.950.000,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Desdobrada,

I - R\$ 8.125.943,74 (Oito milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)

Do Orçamento Fiscal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

II - R\$ 4.172.800,00 (Quatro milhões, cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)

Do Orçamento da Seguridade Social

III - R\$ 651.256,26 (Seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Da Reserva de Contigência

Art.5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, por órgãos, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, na categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de defesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgãos ou entidade.

Art. 6º - É o Poder Executivo autoriza a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, desde que não ultrapasse o equivalente a trinta por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art.43,§ 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contigência, e

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadas, desde que para alocação nos mesmos dessas fontes foram originalmente programadas;



ESTADO DO CEARÁ

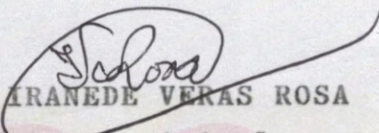
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 27 de novembro de 2000.


MARIA ARANEIDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração Nova Russas do Futuro

ATPO/.